



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.586.278/0001-49, sediada na Rua Luzitana, nº 64, bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90520-080, com amparo no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 14.1333/2021, vem perante Vossa Senhorias, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico cujo número está em epigrafe, pelas razões a seguir expostas:

A impugnante é potencial licitante com vasta experiência em prestação de serviços de mão de obra para diversos órgãos da federação, como o objeto da licitação em questão.

O instrumento convocatório, por sua vez, aos olhos desta impugnante, possui pontos ilegais e que contrariam o ordenamento jurídico pátrio, especificamente com relação a: a) ao grau de adicional de insalubridade previstos para os trabalhadores que prestaram serviços; b) não previsão de insalubridade para postos de trabalho obrigatórios.

Veja-se:

1. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, estipula que para a formação de custos dos cargos de copeira 20% de grau de insalubridade e não prevê em sua planilha qualquer grau de insalubridade para o cargo de

NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA

End: Rua Luzitana Nº 64 – Higienópolis – Porto Alegre – CEP: 90.520-080

CNPJ: 27.586.278/0001-49 – I.E. Fone: (051) 33917525

Email: licitacaons.comercial@gmail.com



receptionista.

De acordo com as especificações do edital, em seu Termo de Referência, o objetivo da licitação é **à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de copeira(o), higienização e receptionista, para atender na Unidade de Pronto Atendimento - UPA**

Sendo assim vejamos, no próprio objeto contém uma informação desconsiderada nas planilhas de custo. Haverá serviços prestados dentro do ambiente hospitalar. E não existe previsão de insalubridade em grau máximo(40%), para as funções de copeira e receptionista.

Conforme legislação amplamente trazida em outros editais, o grau de insalubridade a ser observado é o máximo. A descrição do objeto no edital não contempla de forma adequada os riscos à saúde e segurança dos trabalhadores que atuarão em ambiente hospitalar. A Norma Regulamentadora nº 15, em seu Anexo 2, elenca diversas atividades e operações insalubres típicas de hospitais, as quais ensejam o enquadramento em grau de insalubridade de 40%. [...]

Por óbvio, o grau de insalubridade que o Município cotou não observa a Convenção Coletiva a que estão limitadas TODAS as empresas que participarão do certame.

A Composição dos valores disponibilizada pelo Município com previsão de adicional de somente o percentual de 20% contraria as disposições trabalhistas, bem como altera o valor máximo permitido pelo Município para contratação de empresa.

Além disso, é tema Sumulado no TST quanto o grau de insalubridade em grau máximo, apontando a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, respeitando as

NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA

End: Rua Luzitana Nº 64 – Higienópolis – Porto Alegre – CEP: 90.520-080

CNPJ: 27.586.278/0001-49 – I.E. Fone: (051) 33917525

[Email: licitacaons.comercial@gmail.com](mailto:licitacaons.comercial@gmail.com)



normas do Anexo 14 da NR 15 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego

Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Dessa fora, o Município de Estância Velha deve observar a legislação pertinente quanto à execução do serviço a ser contratado, devendo fazer constar no edital, a obrigatoriedade de observância a Súmula 448 do TST, bem como a Convenção Coletiva do Trabalho, para fazer constar a cotação de adicional de insalubridade em grau máximo, ante o desempenho das atividades em banheiros públicos de uso coletivo e uso público e a retirada de lixos.

O posicionamento consolidado do TST é no sentido de que o trabalho de recepcionista ou função equivalente em hospital ou Unidade de Saúde, quando constatado o contato com pacientes, impõe o enquadramento da atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78, ante a exposição a riscos microbiológicos, sendo devido o adicional de insalubridade em grau médio:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. CONTATO COM PACIENTES.

NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA

End: Rua Luzitana Nº 64 – Higienópolis – Porto Alegre – CEP: 90.520-080

CNPJ: 27.586.278/0001-49 – I.E. Fone: (051) 33917525

Email: licitacaons.comercial@gmail.com



Constatada ofensa ao art. 192 da CLT, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. CONTATO COM PACIENTES. O trabalho de recepcionista em unidade de saúde, quando constatado o contato com pacientes, impõe o enquadramento da atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, ante a exposição a riscos microbiológicos, sendo devido o adicional de insalubridade em grau médio. Recurso de revista conhecido e provido” (TST – 8ª T. – RR 10192-61.2015.5.15.0086 – Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro – DEJT 24/11/2017).”

Por ora, trazemos outro entendimento sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. Ante a possível violação ao artigo 192 da CLT, deve ser provido o agravo de instrumento. II - RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. O Tribunal Regional manteve a sentença que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade, por entender que o reclamante, na função de recepcionista, encarregava-se de funções eminentemente administrativas. Registrou que o i. perito constatou insalubridade em grau médio por agentes biológicos, na forma do Anexo 14 da NR 15 do MTE, quando o reclamante atuava na divisão de arquivos médicos, devido ao habitual contato com pacientes portadores dos mais variados tipos de moléstias. Nesse quadro, é possível observar a exposição permanente do reclamante a agente insalubre.

Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido” (TST – 2ª T. - RR 538-86.2014.5.02.0073 – Relª Minª Maria Helena Mallmann – DEJT 1/9/2017).

NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA

End: Rua Luzitana Nº 64 – Higienópolis – Porto Alegre – CEP: 90.520-080

CNPJ: 27.586.278/0001-49 – I.E. Fone: (051) 33917525

Email: licitacaons.comercial@gmail.com



Assim, é de ser alterado o edital, com a modificação do grau de insalubridade aos Copeiros e Recepcionistas , em respeito ao princípio constitucional da legalidade e igualdade, tendo em vista que no momento da apresentação das propostas, poderá ocorrer tumulto quando licitantes poderão cotar o valor de adicional em grau médio e outras em grau máximo, o que poderá tornar desigual o julgamento das propostas, bem como trazer insegurança jurídica para a futura contratação.

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria a anulação ou a modificação do edital, com a inclusão de cláusula específica que estabeleça o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário normativo da categoria para todos os serviços a que serão prestados neste edital.

Assim sendo, ante o exposto, requer a ora licitante o acolhimento da presente impugnação, para que seja o edital do Pregão Eletrônico nº 29/2024 retificado, para fins de que se faça constar determinação clara de concessão do direito do futuro contratado à repactuação do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 16 de Julho de 2024.



Geldson Nunes Silveira
Diretor-Proprietário
RG: 9089881982
CPF: 012.100.270-54

NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 27.586.278/0001-49